



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar nº 03 /2025

“Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 210 de 27 de dezembro de 2021 e dá outras providências”

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus		
Protocolo	116	/ 20 25
Data:	14	/ 03 / 25
Ass.:	Glória	



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

MENSAGEM

Projeto de Lei Complementar nº 03 /2025.

Excelentíssimo Senhor

FRANCISCO JOSÉ SOLDADO

Dd. Vereador - Presidente desta Egrégia Corte de Leis.

Submeto à consideração de Vossa Excelência e dos demais vereadores, o anexo Projeto de Lei Complementar que **“Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 210 de 27 de dezembro de 2021 e dá outras providências”**

Cumpre observar, ser necessário desenvolver esforços para a aprovação de norma que moderniza a função pública da classe dos trabalhadores que atuam em equipamentos públicos pertencentes ao município, a garantir a continuidade deles em prol da população e adequar as normas relativas ao exercício da função pública, atualizando o funcionamento da máquina pública ao princípio da eficiência e da efetividade do Serviço Público Municipal.

Nobres Edis, ao submeter este projeto de lei **EM REGIME DE URGENCIA ESPECIAL**, às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais, condição mister para o atendimento das necessidades de nossa população.

Pirapora do Bom Jesus, 18 de fevereiro de 2.025.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2025

"Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 210 de 27 de dezembro de 2021 e dá outras providências".

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, usando das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º "caput" da Lei Complementar nº 210 de 27 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS – **Pirapora Prev**, entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público interno e com autonomia financeira e administrativa, reestruturado conforme dispõe à presente lei, que tem por finalidade assegurar aos seus beneficiários mediante contribuição, os meios de subsistência nos eventos de incapacidade, velhice, inatividade e falecimento"

Art. 2º O art. 8º "caput" e §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 210 de 27 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O cadastramento dos servidores vinculados, ao **Pirapora Prev** é obrigatório e deverá ser realizado de modo quadrienal mediante convocação pelo Departamento de Recursos Humanos do ente em que o Servidor seja vinculado.

§ 1º A prova de vida obrigatória dos servidores inativos e pensionistas vinculados ao **Pirapora Prev** será realizada anualmente.

§ 2º O aposentado ou pensionista que deixar de comparecer junto ao **Pirapora Prev**, para efetivação de seu cadastramento anual, poderá ter seus vencimentos suspensos, até a regularização do cadastro"



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Art. 3º O art. 50 "caput" e §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 210 de 27 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. A estrutura técnica-administrativa do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS – **Pirapora Prev**, compõe-se dos seguintes órgãos:

I- Diretoria Executiva;

II- Conselho de Administração;

III- Conselho Fiscal;

IV- Comitê de Investimentos.

§ 1º Não poderão integrar a o Diretoria Executiva, o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Pirapora do Bom Jesus - **Pirapora Prev**, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si, relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim, até o segundo grau.

§ 2º Sem prejuízo da permanência no exercício do cargo, até a data de investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até trinta dias contados da data da designação, seus membros terão seus mandatos extintos com o término do mandato do Chefe do Poder Executivo que os designou"

Art. 4º O art. 51 "caput" da Lei Complementar nº 210 de 27 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. O Conselho Administrativo é o órgão de deliberação do **Pirapora Prev**, ao qual, incumbe fixar a política e diretrizes de investimentos a serem observadas"

Art. 5º O caput do art. 70 e seu inciso III da Lei Complementar nº 210 de 27 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

"Art. 70. O quadro de servidores do **Pirapora Prev** passa a ter a seguinte constituição:

§1º...

(...)

III - 01 (um) Assessor Executivo

(...)"

Art. 6º O art. 71 "caput" e §§ 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 210 de 27 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71. Os vencimentos dos cargos do **Pirapora Prev** passam a ser fixados da seguinte forma:

(...)

§ 2º O vencimento mensal do Diretor Administrativo e Financeiro será equivalente ao cargo de **Secretário Adjunto da Prefeitura Municipal** e será reajustado automaticamente na mesma data e valor que a lei vier a alterá-lo.;

§ 3º O vencimento mensal do Assessor Executivo será equivalente ao cargo de **Assessor da Prefeitura Municipal** e será reajustado automaticamente na mesma data e valor que a lei vier a alterá-lo.

Art. 7º O art. 74 "caput" e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII da Lei Complementar nº 210 de 27 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74. Ao **Assessor Executivo**, compete:

I- Cumprir as deliberações da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência;



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

II- Organizar as reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal, em conformidade com o estabelecido nesta lei;

III- Elaboração de Atas das Reuniões dos Conselhos Administrativo e Fiscal;

IV- Controle e gestão dos bens patrimoniais do Instituto de Previdência;

V- Promover a publicidade dos atos oficiais praticados pela Diretoria Executiva deste Instituto de Previdência;

VI- Dirigir e coordenar o atendimento ao público em geral;

VII- Avocar à solução de eventuais incidentes relativos ao atendimento ao público;

(...)"

Art. 8º Revoga o artigo 75 da Lei Complementar nº 210 de 27 de dezembro de 2021:

"(...)"

Art. 75. (revogado)

(...)"

Art. 9º O art. 80 "caput" e §1º incisos I e II da Lei Complementar nº 210 de 27 de dezembro de 2021, com os correspondentes acréscimos, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80. Fica instituído os requisitos de investidura dos cargos do Pirapora Prev:

§ 1º - A nomeação dos membros da Diretoria Executiva compete ao Chefe do Executivo Municipal e deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

I - O Diretor Presidente deverá atender os seguintes requisitos:

a-) não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

b-) possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

c-) possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

d-) ter formação acadêmica em nível superior.

II - O Diretor Administrativo e Financeiro deverá atender os seguintes requisitos:

a-) não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

b-) possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

c-) possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

d-) ter formação acadêmica em nível superior para nomeações realizadas a partir de 27 de abril de 2020,



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

conforme parâmetros estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467 de 2 de junho de 2022”

Art. 10 O §2º do artigo 80 da Lei Complementar nº 210 de 27 de dezembro de 2021, com alteração e os acréscimos correspondentes, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80.

(...)

§ 2º A nomeação do **Assessor Executivo** compete ao **Diretor Presidente** e deverá atender os seguintes requisitos:

I- O **Assessor Executivo** deverá atender os seguintes requisitos:

a-) possuir ensino médio completo;

b-) comprovação de experiência no serviço público ou área administrativa, com prazo superior a 01 (um) ano;

c-) não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;”

Art. 11 O artigo 80 da Lei Complementar nº 210 de 27 de dezembro de 2021, passa a vigorar com acréscimo dos §§3º e 4º que contém a seguinte redação:

“Art. 80.

(...)

§ 3º Compete ao **Secretário de Planejamento e Governo da Prefeitura Municipal** verificar o cumprimento dos requisitos necessários para o exercício dos cargos de **Diretor-Presidente** e de **Diretor Administrativo e Financeiro**.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

§ 4º Compete ao **Diretor-Presidente** verificar o cumprimento dos requisitos exigidos para o exercício dos demais cargos e para a atuação dos membros do Conselho Fiscal, do Conselho Administrativo e do Comitê de Investimentos”

Art. 12 Essa lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus de de 2.025.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal